

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 119 DA REPUBLICA N 280

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 16 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 11 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em França e Lisboa.

NOTICIARIO.

EDITARE E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Joaquim Ferreira de Macedo. — Rectifique-se o lançamento.

Maria Joaquina Ferreira de Brito Andrade. — Transfira-se.

Maria de Jesus Faria Machado. — Rectifique-se o lançamento.

Luiza Lina de Campos Vedras de Souza. — Transfira-se.

Escole Sban. — Idem.

Thereza Maria de Oliveira Duarte. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Rosa de Oliveira Duarte. — Idem.

Manoel José Duarte. — Idem.

Dr. Jeronymo da Silveira Furtado. — Exonerar-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercício.

Companhia de Seguros Garantia. — Restituam-se 724\$000.

Antonio José da Silva. — Restituam-se 82\$800.

Silva & Pinna. — Restituam-se 374\$000.

Antonio José da Silva. — Junte documento.

Pires & Ferreira. — Archive-se.

Rolando Röhe. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Philippe E. Smanich. — Idem.

Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia. — Aguarde-se comunicação do Thesouro.

Venancio Xavier da Fonseca. — Archive-se.

Napoleão Jeolás. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Marques Leitão & Comp. — Archive-se.

M. Braga & Comp. — Idem.

Bastos & Dias. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Bernardino Alves Ribeiro. — Archive-se.

Esteves A. Rodrigues. — Mostre-se quite da multa imposta.

Correia A. Ribeiro. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Carlos Crecente. — Não ha que deferir.

Companhia Frigorifica Pastoral Brasileira. — Em vista do parecer, não ha que deferir.

Custodio José dos Santos. — Prove o direito de dispor.

Isabel Maria. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Gonçalves Lopes & Comp. — Archive-se.

Albino Cardoso Gomes & Comp. — Não ha que deferir.

Antonio Joaquim da Rocha Barros. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Antonio Dias Cordia. — Não ha que deferir.

A. Henrique Salles. — Não ha que deferir, em vista do parecer.

A. R. Teixeira & Comp. — Idem.

Alph. Bruch. — Archive-se.

Adelaide Dias de Moura Gonçalves. — Idem.

Adolpho Schmidt & Irmãos. — Idem.

Adolpho Schmidt & Irmãos. — Idem.

Antonio Miranda Lisboa. — Em vista do parecer, não ha que deferir.

Antonio Gomes Brandão. — Archive-se.

Arthur Petzold. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Joaquim Soares Dias. — Idem.

Josephina Röhe. — Idem.

John Röhe. — Idem.

Joaquim Martins de Carvalho. — Idem.

Julio Teixeira Pinto. — Archive-se.

Joaquim Pereira Tavares. — Idem.

José Francisco Resoggi. — Já tendo sido dado despacho nos autos, archive-se.

João Gonçalves Fernandes. — Não ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Expediente de 5 de outubro de 1899

Ao Ministerio da Guerra, declarando que, dos artigos cujo fornecimento solicitou em aviso de 28 de agosto ultimo, destinados ao canhão Armstrong, cedido ao mesmo ministerio, uns não existem no competente deposito e outros não podem ser dispensados porque são necessários a marinha.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando os seguintes creditos :

De 104:500\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para as despesas da marinha no dito Estado, durante o actual exercício ;

De 3:500\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Matto Grosso, que alli se torna necessario para as despesas das verbas — Munições de boca — e — Combustivel. — Comunicou-se à Contadoria e ás citadas delegacias.

Transmittindo a certidão apresentada por Anna da Silva Encarnação para provar que seu marido, Antonio Miranda da Encarnação, falleceu quite da joia e mensalidades com que devia contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, com o emprego que era da Repartição da Carta Maritima.

Solicitando o pagamento de 2:923\$700, proveniente do fornecimento de varios artigos a este ministerio, conforme a factura annexa a folha n. 149.

Rozando providencias :

No sentido de ser transferida para a Pagadoria da Marinha, afim de que se possa restituir ao ex-fiel da armada João Honorato Branco da Silva, como caução que constituiu, a quantia descontada de seus vencimentos quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros em Matto Grosso, nos exercicios de 1893 e 1897 ;

Afim de que, tomando em consideração o aviso de 18 de setembro ultimo, seja definitivamente incluída entre os pensionistas do montepio civil a viúva do fallecido contribuinte Manoel Jacintho de Santo Amaro, a quem se refere o aviso do mesmo ministerio, de 16 do referido mez.

— Ao Tribunal de Contas, sollicitando lo providencias no sentido de ser autorizado, tendo em vista a informação que acompanhou o aviso de 27 de julho proximo findo, o registro dos contractos celebrados com A tolpho & Veiga, Domingos Ramos da Costa, Hime & Comp, Francisco Pinto de Oliveira, Costa, Rangel & Monteiro e outros negociantes, de que tratam os officios do mesmo tribunal de 19 e 21 de setembro ultimo, por subsistirem, com relação aos ditos contractos, as razões que serviram para o registro dos de Julio Miguel de Freitas & Comp., a que se refere a supradita informação.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada :

Transmittindo, para que sejam presentes ao corpo de engenheiros navaes, os mapas relativos ás diversas experiencias a que foi submettido o couraçado *Marechal Deodoro*, enviados pelo chefe da commissão naval na Europa ;

Declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 8.210, de 26 de setembro ultimo, não está no caso de ser deferido o requerimento em que o 1º tenente Ticho Brahe de Araujo Machado pediu pagamento do differença de soldo entre seu posto e o de 2º tenente, no periodo de 9 de agosto de 1894 a 22 de outubro de 1896 ;

Autorizando a providenciar para que o rebocador *S. Leopold*, seja entregue á Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, que deverá vistorial-o para que o Governo resolva sobre o destino que lhe deve dar. — Deu-se conhecimento á citada capitania.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo o trabalho relativo á nomenclatura dos artigos que devem constituir os grupos 16, 17, e 18, em substituição dos que actualmente formam taes grupos nas concurrencias para fornecimentos á Marinha, e autorizando a providenciar sobre a respectiva impressão, mas sómente quando se esgotarem os grupos existentes ; salvo si a caso incumbia desse serviço o fazer sem maior retribuição. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Prefeito do Districto Federal, sollicitando lo providencias afim de que sejam alterados, na forma da lei, os pesos e medidas do serviço do Hospital de Marinha desta Capital. — Communicou-se ao citado hospital.

— A' Contadoria, autorizando a admitir Alfredo de Paula Dias, como addido ao serviço da mesma contadoria, sem direito a vencimento algum.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando que as graduações de postos da armada foram conferidas: a de capitão-tenente ao patrão-mór do Arsenal de Marinha desta Capital, João Ignacio dos Santos, por decreto de 17 de janeiro de 1895; e a de 1º tenente ao patrão-mór do Arsenal de Marinha da Bahia, João Fernandes de Carvalho, por decreto de 24 de janeiro de 1861, ambas de conformidade com o art. 47 do regulamento dos arsenaes de Marinha decreto n. 2.583, de 30 de abril de 1860, ficando assim satisfeita a requisição feita em officio n. 155, de 2 do mez passado.

— A' Escola Naval, communicando o indeferimento do requerimento em que o capitão de fragata, graduado, José Maria da Fonseca

Noves, lente cathedratico da mesma escola, pediu que se lhe mandasse contar, para todos os effeitos, o periodo decorrido de junho de 1894 a novembro de 1897, quando regressou ao serviço do magisterio.

— Ao Arsenal do Rio:

Declarando que não pôde ser attendido o pedido da Companhia Serviços de Portos, no sentido de não ser a cabrea deste ministerio cedida a particulares ou desarem os seus preços equiparados aos que tem a mesma companhia para o serviço da de sua propriedade, denomina-la *Buarque de Macedo*, visto lhe ser facil baixal-os já que são julgados exaggerados e, quanto ao acrescimo de 20 % sobre os da cabrea do Estado, como propoz a directoria das construcções navaes, não pôde tambem ser feito, por faltar ao Poder Executivo competencia para alterar tabellas adoptadas por acto legislativo.

Concedendo ao operario Francisco Pereira de Magalhães a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata a terceira observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

— A' Capitania de Pernambuco, autorizando a ceder á Administração dos Correios do mesmo Estado não só o terreno dos fundos do extinto Arsenal de Marinha com o respectivo guindaste, como tambem os moveis eapparelhos de iluminação alli existentes.—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

— A' Capitania da Bahia, recommendando que providencie afim de que a certidão ora remetida, do tempo de serviço do contra-mestre aposentado do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado Irenio Baptista dos Reis Lessa seja substituida por outra da qual constem, discriminadamente, os dias de trabalho correspondentes a cada um dos annos de exercicio do referido contra-mestre, o qual, por seu turno, deverá exhibir a prova de estar quic para com a Fazenda Nacional do sello de sua nomeação para aquelle cargo; e bem assim para que seja o mesmo submettido a nova inspecção de saúde, de accordo com o determinado na circular n. 1.350, de 1 de setembro proximo findo.

— A' Capitania de Sergipe, declarando que o Ministerio da Fazenda já providenciou no

sentido de ser sujeito á matricula na mesma capitania o pessoal maritimo da Alfandega do mesmo Estado, nos termos do art. 64 do decreto n. 447, de 19 de maio de 1846.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de outubro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Declarando que, tendo deixado saldo sufficiente o credito da rubrica 14.—Corpos arrematados—para occorrer ao pagamento dos vencimentos que deixaram de receber, no exercicio de 1897, os officiaes do 14º batalhão de infantaria, pôde essa divida ser considerada como restos a pagar do referido exercicio;

Pedindo providencias para que no Thesouro Federal seja paga ao ex-soldado do exercito Cypriano José de Carvalho a quantia de 215\$580, importancia de peças de fardamento não abonadas em tempo opportuno;

Solicitando a expedição de ordens para que, por conta do actual exercicio, sejam distribuidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Pará.—De 192:700\$, por conta do § 16—Material—e destas consignações:

16—Materia prima, etc.....	4:000\$000
17—Ferramentas, etc.....	1:500\$000
18—Compra de compendios, etc.	200\$000
26—Compra, concerto e lavagem de roupa.....	2:000\$000
28—Fardamento, etc.....	185:000\$000

Paraná.—De 55:000\$, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se por conta do § 16—Material—Despezas especiaes—Forragens, etc.

Rio Grande do Sul.—De 27:900\$, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se por conta da consignação n. 35 do § 16—Material.—Communicou-se ás referidas delegacias e aos commandantes do 1º e 6º districtos militares.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando informações sobre o que constar a respeito do capitão do corpo de estado-maior Annibal de Azambuja Villanova, durante o periodo decorrido de 1891 a

1897, em que serviu como engenheiro da Repartição Geral dos Telegraphos, e sobre os trabalhos que executou e a conducta que teve naquelle periodo, afim de completar-se a fê de officio do mesmo official.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado com Vicente Costa Piazza para servir como mestre da banda de musica do 3º batalhão de artilharia.

Concedendo licença:

Ao cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria Francisco Patricio da Silva Saldanha para residir fóra daquelle estabelecimento, com as vantagens que alli tem;

Ao alferes do 11º regimento de cavallaria Joaquim Alves Cavalcanti, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, por 60 dias, e ao soldado José Rezende de Mesquita, ex-alumno da dita escola, por tres mezes, para tratamento de saúde, podendo aquelle gozar a dita licença em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, conforme pede.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Ao 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Colmilio Baptista Poppe, por 60 dias, sem vencimentos, para tratar de negceios de seu interesse na cidade Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

— Transferindo: na arma de cavallaria, do 14º regimento para o 12º, o tenente Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso e deste para aquelle o tenente Izidoro Dias Lopes, e, na de infantaria, para o 16º o alferes do 5º Helvecio Renato Besouchet e para o 9º o alferes do 1º da mesma arma Valeriano Alves Vieira, dando-se-lhe passagem de cuja importancia indemnizará os cofres publicos pela 5ª parte do soldo, e o do 34º Antonio Ferreira de Brito Filho.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar do Brazil, quanto ao primeiro dos referidos tenentes.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes do 14º batalhão de infantaria Antonio de Bittencourt Leite, que deverá recolher-se ao corpo a que pertence.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que já se providenciou no sentido de ser retirada a lancha que se achava abandonada na doca desse arsenal.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 31 de julho de 1899.—3ª Secção—N. 18.

Sr. Ministro.—Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. os mappa do movimento commercial e maritimo entre o Brazil e o Havre, durante o segundo trimestre do corrente anno.

Saúde e fraternidade.—Dr. Pedro de C. Pereira Sodré.—Ao Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre, no segundo trimestre do anno de 1899

ENTRADAS					SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — francos	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — francos
Brazileiras.....	—	—	—	—	Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	20	25.435	797	18.377.901	Estrangeiras.....	22	34.755	866	6.423.537
Total.....	20	25.435	797	18.377.901	Total.....	22	34.755	866	6.423.537

Consulato geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 31 de julho de 1899.— O consul geral, Dr. Pedro Sodré.

N. 2—Mappa detalhado do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre, no 2º trimestre de 1899

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						Equipagem	PROCEDENCIAS	QUATIDADE E VALORES IMPORTADOS EM CADA PORTO	
	Á VELA		A VAPOR		TOTAL				Kilogr.	Francos
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceza.....			5	6.742	5	6.742	186	Rio de Janeiro..... Santos..... Bahia..... Victoria..... Ceará.....	1.308.785 4.034.760 1.872.980 32.350 96.300	750.200 2.793.200 3.803.234 22.645 140.647
Ingleza.....	2	333	5	7.752	7	8.135	271	Rio de Janeiro..... Pará..... Manãos..... Ceará.....	525.000 1.057.086 589.548 2.835	472.500 2.517.879 4.230.136 28.000
Portugueza.....			4	9.129	4	9.129	306	Rio de Janeiro..... Santos..... Bahia.....	296.655 2.637.341 190.590	207.126 1.873.000 156.314
Norueguesa.....	2	049				949	20	Santos.....	1.318.613	918.733
Allema.....	1	260				260	8	Rio de Janeiro.....	271.312	203.126
Hollandeza.....	1	220				220	6	Idem.....	216.075	201.141
	6	1.812	14	23.623	20	25.435	797		14.450.210	18.377.931

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						Equipagem	DESTINOS	QUANTIDADE E VALORES EXPORTADOS EM CADA PORTO	
	À VELA		A VAPOR		TOTAL				Kilogr.	Francos
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceza.....			7	10.556	7	10.556	275	Rio de Janeiro..... Santos..... Pernambuco..... Bahia..... Maceió..... Victoria.....	1.179.894 310.754 151.678 73.421 33.657 2.131	1.796.119 625.227 361.258 188.195 33.666 1.412
Ingleza.....			12	18.900	12	18.900	505	Rio e Bahia..... Pará..... Manãos..... Ceará..... Maranhão.....	— 916.558 251.102 83.431 93.777	— 1.907.788 476.899 190.014 281.444
Ingleza.....			1	1.841	1	1.841	31	Paranaguá..... Antonina.....	177.448 786	131.575 2.500
Allema.....			2	3.455	2	3.455	55	Florianopolis..... Rio Grande.....	10.583 241.749	28.256 333.184
			22	34.735	22	34.735	866		3.559.974	6.423.537

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 31 de julho de 1899.—O consul geral, Dr. Pedro Sodré.

N. 3—Quantidade dos generos exportados do porto do Havre para o Brazil, durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA
Aguas mineraes.....	Kilog.	Livre	43.695
Algodão.....	»	»	181.169
Armamento e munições.....	»	»	20.927
Braquedets e artigos de Paris.....	»	»	177.047
Cabellos, pellos e pennas.....	»	»	3.216
Cachimbo, etc.....	»	»	17.886
Carnes, peixes e materias alco-sas.....	»	»	63.271
Chapéos para cabeça.....	»	»	26.292
Ditos de sol e chuva.....	»	»	17.445
Cutelaria (obras de).....	»	»	3.166
Ferro e aço.....	»	»	218.85
Frutas, legumes, cereaes, etc.....	»	»	101.072
Instrumentos e objectos mathe-maticos, physicos, chimicos e opticos.....	»	»	9.840
Instrumentos de musica e suas pertencas.....	»	»	14.126
Lã.....	»	»	110.200
Linho.....	»	»	7.202
Louça e vidros.....	»	»	285.653
Machinas,apparehos, etc.....	»	»	258.570
Madeira.....	»	»	25.474
Manteiga e queijo.....	»	»	471.008
Materias ou substancias de per-fumaria, tinturaria e pintura.....	»	»	81.311
Modas, flores artificiaes e leques.....	»	»	4.643
Ouro, prata e platina.....	»	»	124
Palha, esparto e materias filaa-tosas.....	»	»	4.627
Papel e suas applicações.....	»	»	492.130
Pelras e outros mineraes.....	»	»	59.411
Pelles e couros.....	»	»	134.884
Productos chimicos e especiali-dades pharmaceuticas.....	»	»	286.264
Relojoaria (obras de).....	»	»	1.329
Seda.....	»	»	2.734
Sejeiro (obras de).....	»	»	4.387
Sumos e succos vegetaes, vinhos, bebidas e outros liquidos.....	»	»	85.580
Diversos artigos.....	»	»	646.408
Total.....			3.559.974

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre
31 de julho de 1899.— O consul geral, Dr. Pedro Solré.

N. 4—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Havre, durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 Ks.	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Borracha.....	Kilog.	Livre	526.030	5 1/4 á 12	á 12	5 1/2 á 11
Café.....	»	156 frs.	8.579.410	34 á 37	34 1/2 á 38	33 1/2 á 39
Cacao.....	»	104 »	1.056.274	85 á 100	83 á 97	76 á 92
Chifres.....	»	Livre	115.300	20 á 70	20 á 70	20 á 70
Cocos.....	»	»	151.800	19 á 35	19 á 35	19 á 35
Couros.....	»	»	2.178.916	45 á 97	48 á 97	48 á 97
Crinas.....	»	»	3.600	75 á 90	80 á 100	80 á 100
Feculas e tapioca.....	»	1 frs.	5.250	62 1/2	62 1/2	62 1/2
Fumo.....	»	Monopolio do governo	1.160.850	—	—	—
Glycerina.....	»	4 3/4	15.000	60 á 70	á 70	60 á 70
Jacaranda.....	»	Livre	501.900	6 á 40	6 á 40	6 á 40
Ossos.....	»	»	40.000	16 á 22	16 á 22	16 á 22
Pao Brazil.....	»	»	13.450	6 á 8	6 á 8	6 á 8
Diversos.....	»	»	102.430	—	—	—
Total.....			14.450.210			

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 31 de julho de 1899.—O consul geral, Dr. Pedro Solré.

N. 5—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 2º trimestre de 1899

DESTINOS	ABRIL		MAIO		JUNHO	
Sobre o Brazil.....	—		—		—	
» a Inglaterra.....	25.19	a 25.22	25.18	a 25.21	25.16 1/2	a 25.19 1/2
» a Allemanha.....	122	a 122 1/8	122	a 122 1/8	122	a 122
» a Hollanda.....	206 1/8	a 206 1/4	206 1/4	a 206 3/8	205 7/8	a 206 1/8
» a Suissa.....	11/16 %	a 3/4 %	5/8 %	a 3/4 %	9/16 %	a 11/16 %
» Nova York.....	517	a 518	516	a 517	515	a 516
» a Austria.....	206 1/8	a 206 3/8	206 1/4	a 206 1/2	206 1/2	a 206 3/4
» a Russia.....	261 1/2	a 262 1/2	261 1/2	a 262 %	262 1/2	a 263
» a Italia.....	6 %	a 7 1/4 %	6 1/4 %	a 6 1/2 %	6 1/2 %	a 6 3/4 %
» Portugal.....	372		375		390	

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
> de Inglaterra.....	3 %	3 %	3 %
> da Allemanha.....	4 %	4 1/2 %	4 1/2 %
> de Hollanda.....	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
> da Suissa.....	5 %	5 %	5 %
> da Austria.....	5 1/2 %	5 %	3 %
> da Russia.....	6 %	6 %	6 %
> da Italia.....	5 %	5 %	5 %
> da Hespanha.....	5 %	5 %	5 %
> de Portugal.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro.....	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %
Pernambuco, Bahia e Maceió.....	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %
Pará e Maranhão.....	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %
Manãos.....	45 a 60 e 10 %	45 a 60 e 10 %	45 a 60 e 10 %
Ceará e Santos.....	45 a 60 e 10 %	45 a 60 e 10 %	45 a 60 e 10 %

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 31 de julho de 1899.—Dr. *Petro Sodré*, consul geral.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Portugal—Lisboa, 5 de agosto de 1899—3ª Secção—N. 22.

Sr. Ministro—Em virtude do disposto no art. 81 do regulamento consular, cumpro o dever de transmitir-vos os incluzes mappas do movimento commercial e marítimo entre portos da Republica e os deste districto consular no 2º quartel do corrente anno.

Saule e fraternidade—A S. Ex. o Sr. Dr. Olyntho da Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — *J. Vieira da Silva*, consul-geral.

N. 4—Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e Lisboa no 2º trimestre de 1899.

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	13	37.709	758	370.185\$000
Total.....	13	37.709	758	370.185\$000

SAHIDA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	84	170.343	5.641	1.124.409\$000
Total.....	84	170.343	5.641	1.124.409\$000

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899. — *J. Vieira da Silva*, consul geral.

N. 4—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Madeira no 2º trimestre do anno de 1899.

ENTRADA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	18	27.972	797	—
Total.....	18	27.972	797	—

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	28	46.322	1.499	13.835\$000
Total.....	28	46.322	1.499	13.835\$000

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899. — *J. Vieira da Silva*, consul geral.

N. 4—Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e S. Miguel no 2º trimestre de 1899

ENTRADA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—
Total.....	—	—	—	—

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADA	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	2.056	43	280\$000
Total.....	1	2.056	43	280\$000

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899. — *J. Vieira da Silva*, consul geral.

N. 5.—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Lisboa, durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Aguardente.....	Litro	Diversos	5.669	Diversas	Antecedente	Antecedente
Assucar.....	Kilos	120 réis	4.416	—	—	—
Borracha.....	»		3.868	»	»	»
Café.....	»	180 réis	4.161	»	»	»
Carna.....	»	200 réis	900	»	»	»
Couros.....	Volumes	Diversos	9.040	»	»	»
Farinha.....	Kilos	10 réis	3.548	»	»	»
Madeira.....	Volumes	5 réis	6	»	»	»
Mamona.....	Kilos		42 092	»	»	»
Mel.....	»	60 réis	3.750	»	»	»
Mobili.....	Volumes	diversos	21	»	»	»
Piassava.....	Kilos	1 real	21.639	»	»	»
Tabaco.....	»		30.860	»	»	»
Diversos.....	Volumes	diversos	173	»	»	»

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899. — J. Vieira da Silva, consul geral.

N. 6.—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Lisboa para o Brazil durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
Aguardente.....	Litro	1 1/2 % av.	21.075	Diversos	Antecedente	Antecedente
Alhos e cebolas.....	Kilos	»	1.055.259	30 a 40 rs.	Idem	Idem
Animaes vivos.....	Unidade	Livro	6	Diversos	Idem	Idem
Azeite.....	Litros	»	284.743	150 a 180 rs.	Idem	Idem
Bacalhau.....	Kilos	1 1/2 % av.	2.670	180 a 200 rs.	Idem	Idem
Batatas.....	»	»	4.836.120	30 a 40 rs.	Idem	Idem
Cabo.....	Volumes	»	89	Diversos	Idem	Idem
Cal, etc.....	Kilos	»	367.214	Idem	Idem	Idem
Calçado.....	Volumes	»	38	Idem	Idem	Idem
Cantaria e lagoado.....	»	»	16.600	Idem	Idem	Idem
Carna.....	Kilos	»	45.746	300 a 500 rs.	Idem	Idem
Carvão.....	Volumes	»	23	Diversos	Idem	Idem
Cereaes.....	Kilos	Livres	25.987	80 a 120 rs.	Idem	Idem
Chapous.....	Volumes	1 1/2 % av.	4	Diversos	Idem	Idem
Conservas.....	Kilos	»	319.138	280 a 400 rs.	Idem	Idem
Couros.....	Volumes	»	7	Diversos	Idem	Idem
Drogas.....	Vol.	1 1/2 % av.	2.319	Diversos	Idem	Idem
Especiarias.....	Kilos	»	18.167	200 a 300 réis	Idem	Idem
Farells.....	»	»	2.450	25 a 35 »	Idem	Idem
Ferragens.....	Vol.	»	229	Diversos	Idem	Idem
Fructas.....	Kilos	»	83.363	100 a 200 réis	Idem	Idem
Legumes.....	»	»	328.525	70 a 100 »	Idem	Idem
Livros e impressos.....	Vol.	»	136	Diversos	Idem	Idem
Louças e azulejos.....	»	»	338	»	Idem	Idem
Madeiras em obra.....	»	»	272	»	Idem	Idem
Masas e cevadinhas.....	Kilos	»	8.581	160 a 180 réis	Idem	Idem
Moeda.....	Vol.	Livre	17	Diversos	Idem	Idem
Palha de milho.....	»	1 1/2 % av.	32	»	Idem	Idem
Papel.....	»	»	37	»	Idem	Idem
Peixe.....	Kilos	»	4.181	100 réis	Idem	Idem
Queixo.....	»	»	1.071	Diversos	Idem	Idem
Rohas.....	Vol.	»	967	»	Idem	Idem
Sal.....	Kilos	»	76.000	»	Idem	Idem
Tecidos.....	Vol.	»	216	»	Idem	Idem
Vinagre.....	Litros	3 ks. dec.	103.495	70 a 100 réis	Idem	Idem
Vinho.....	»	Diversos	2.780.411	Diversos	Idem	Idem
Diversos.....	Vol.	Diversos	419	»	Idem	Idem

Consulado Geral do Brazil, Lisboa, 30 de junho de 1899.—J. Vieira da Silva, consul geral.

N. 6— Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Madeira para o Brazil durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Alhos e cebolas.....	Kilos	1 1/2 % av.	2.560	30 réis	Antecedente	Antecedente
Batatas.....	»	»	150	35 »	»	»
Madeira em obra.....	Volumes	»	4	diversos	»	»
Peixe.....	Kilos	»	1.035	140 réis	»	»
Vinagre.....	Litro	»	135	80 »	»	»
Vinho.....	»	5 réis	23.819	400 »	»	»
Diversos.....	Volumes	»	2	diversos	»	»

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899.—*J. Vieira da Silva*.

N. 6— Preço corrente e quantidade dos generos exportados de S. Miguel para o Brazil durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Vinho.....	Litro	2 rs. x dec	13/2 pipas	120 réis—litro	123 réis—litro	120 réis—litro

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899.—*J. Vieira da Silva*, consul geral.

N. 7—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa correspondente ao 2º trimestre de 1899

CÂMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	Nominal	Nominal	Nominal
» França.....	794 a 787 a 796	790 a 770 a 760	754 a 757
» Inglaterra.....	35 15/16 a 36 7/16 a 55 7/8	36 a 37 7/8	37 7/8 a 37 7/8

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
Em Praça.....	5 1/2 a 7 %	6 a 7 1/2 %	5 a 6 1/2 %

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899.—*J. Vieira da Silva*, consul geral.

N. 7 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira correspondente ao 2º trimestre de 1899.

CÂMBIOS

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
Sobre a França.....	—	—	—
Sobre Inglaterra....	36 1/16	36 3/16 a 38 1/4	38 1/8 a 39 1/2

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899.—*J. Vieira da Silva*, consul geral.

N. 7 — Quadro da cotação do cambio taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira correspondente ao 2º trimestre de 1899.

CÂMBIOS

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
Sobre a França.....	260 a 265×frc.	250 a 265×frc.	245 a 255=frc.
Sobre Inglaterra.....	6.650 a 6.700×£	6.400 a 6.660×£	6.150 a 6.400×£

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Brazil.....	Fructa..... 10\$ x m. 3	10\$ x m. 3	10\$ x m. 3
	Peixe..... Idem	Idem	Idem
	Vinho..... 9\$ x pipa	9\$ x pipa	9\$ x pipa

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899.—*J. Vieira da Silva*, consul geral.

N. 7 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freteamento das embarcações no mercado de S. Miguel correspondente ao 2º trimestre de 1899.

CAMBIOS			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
Sobre a França.....	—	—	—
Sobre Inglaterra.....	8\$250 × £	7\$900 × £	7\$800 a 7\$500 × £

TAXA DO DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	6 %	6 %	6 %

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899. — J. Vieira da Silva, consul geral.

N. 7 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freteamento das embarcações no mercado da Terceira correspondente ao 2º trimestre de 1899

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	350	340	340
Sobre a França.....	330	320	300
Sobre a Inglaterra.....	8\$200	8\$000	7\$500

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	6 a 8 %	6 a 8 %	6 a 8 %

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899. — J. Vieira da Silva, consul geral.

N. 7 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freteamento das embarcações no mercado do Fajal correspondente ao 2º trimestre de 1899

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil ..	£ 1—20\$ papel	£ 1—20\$ papel	£ 1—20\$ papel
Sobre a França.....	250 × fre.	250 × fre.	250 × fre.
Sobre a Inglaterra.....	7.500 × £	7.500 × £	7.500 × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	—	—	—
Em praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Portugal.....	7:000 × m³	7:000 × m³	7:000 × m³
Entre Açores.....	3:000 × m³	3:000 × m³	3:000 × m³
Estados Unidos da America do Norte.....	210 × pé³	210 × pé³	210 × pé³

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 30 de junho de 1899. — J. Vieira da Silva, consul geral.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Fazenda e Industria reuniu-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 13 de outubro de 1899.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Pailha e Alonzo do Almeida, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Rodolpho Pailha:

Processos:

De tomadas de contas:

Do cirurgião de 3ª classe da armada Dr. Joáo Jorge Carvalho, relativos aos periodos de 25 de abril a 13 de junho de 1898 e de 31 de maio desse anno a 19 de junho de 1899, em que serviu no cruzador *Tymbira* e na Escola Naval;

Do ex-almojarife da commissão de açudes e irrigação de Quixadá, Estado do Ceará, Vulpiano Sampaio, no periodo de 24 de janeiro de 1898 a 14 de fevereiro do corrente anno.—O tribunal julgou quites os responsáveis e determinou que se requirite a entrega da fiança prestada pelo dito almojarife, lavrando-se neste sentido o competente accordo.

De tomada de contas e prescrição:

Do ex-collector das rendas geraes do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, João Corrêa do Brito, no periodo de 1 de julho de 1885 a 5 de outubro de 1891.—O Tribunal mandou lavar accordo considerando quite o referido ex-collector no tempo de sua gestão de 1 de janeiro a 5 de outubro de 1891, e derimida, por prescrição, a sua responsabilidade quanto ao periodo de 1 de julho de 1885 a 31 de dezembro de 1890, bem assim autorizando o levantamento da fiança depositada.

De substituição de fiança:

Requerimento do fiel de armazem da Alfândega do Rio de Janeiro Adolpho Gomes Netto, pedindo que seja permitido substituir por três apolices, ao portador, da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, parte da fiança, em moeda corrente, na importancia de 3:000\$ que depositou em garantia da sua gestão naquelle cargo.—O Tribunal, attendendo a que os titulos de que se trata caucionam a responsabilidade do supplicante, quanto á parte referente ao deposito daquelle quantia, julgou idonea e sufficiente a fiança offerecida, recebendo-se os alludidos, titulos pelo seu valor nominal.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Cesar Gomes da Cunha e Silva, pedindo que lhe seja restituída a fiança, que prestou, de quatro apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, em garantia da responsabilidade do ex-collector do municipio de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Augusto de Almeida.—O Tribunal resolveu dar baixa na dita fiança, e autorizar a respectiva entrega, lavrando-se neste sentido o necessario accordo.

Foi approvado o accordo lavrado no processo de prescrição e tomada de contas do pagador da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul Antonio Affonso Ferreira de Abreu, e concebido nestes termos:

«Relatado e discutido o presente processo concernente á responsabilidade de Antonio Affonso Ferreira de Abreu, como pagador que foi da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, no decurso de 20 de outubro de 1888 a 31 de março de 1893; e

Considerando que as contas referentes ao periodo de 20 de outubro de 1888 a 31 de dezembro de 1890 não foram tomadas, não se tendo mesmo iniciado esse trabalho;

Considerando que não consta por outro qualquer meio a existencia de alance contra o responsavel;

Considerando que os saldos das operações a seu cargo foram em tempo recolhidos;

Considerando que as contas posteriores até o fim de sua gestão estão devidamente tomadas;

Considerando que ellas accusam em receita, operações na importancia de 7.700:595\$491 e em despesa na de 7.700:547\$915, resultando da respectiva comparação a differença de 47\$576;

Considerando que essa differença provém, parte do imposto de 2% sobre vencimento, que deixou de ser cobrado, na importancia de 13\$, e parte, no valor de 34\$576, de vencimento de mais pago, devido a erro de calculo;

Considerando que ao tempo em que essas faltas se deram o pagamento de vencimentos era feito nas thesourarias de fazenda, segundo as instruções de 10 de dezembro de 1851, modificadas pelas de 18 de novembro de 1867, extensivas á essas repartições pela circular n. 411, do dia seguinte;

Considerando que desde então o pagamento do pessoal incluído em folha—livro passou a ser effectuado de accordo com o methodo adoptado no Thesouro, isto é, á vista de conhecimento ou cheque expellido pelo escrivão e seus auxiliares, com declaração de ter o funcionario ahi referido assignado na folha a quitação do seu vencimento, cuja importancia é tambem mencionada juntamente com a dos impostos que lhe devem ser descontados;

Considerando que por semelhante processo, que veio obviar a demora resultante da interferencia de mais de uma pessoa nos pagamentos por folha, não são os thesoureiros e pagadores responsáveis, ainda mesmo solidariamente com os escrivães, pelas faltas exclusivamente commettidas por estes no exercicio de suas attribuições, conforme accentuou o orden do Thesouro n. 272, de 27 de julho de 1868, baseada na resolução de consulta da sessão de fazenda do Conselho de Estado, de 22 do mesmo mez;

Considerando que ainda, em consequencia desse processo, foram pela ordem n. 370, de 27 de dezembro de 1870, revogados os arts. 4º das instruções de 15 de janeiro, e 3º, 2ª parte, das de 12 de fevereiro de 1869, que estabeleciam a responsabilidade dos pagadores e seus fiéis pela identidade das pessoas incluídas nas folhas de pagamento;

Considerando que, sendo a cobrança de impostos sobre vencimentos effectuada por meio de retenção dos mesmos, quando pagos por folha, não são os thesoureiros e pagadores responsáveis pela omissão dessa receita nos conhecimentos ou cheques, mas os empregados que os expellem;

Considerando que as indicações erroneas nos conhecimentos ou cheques, devido a erro de calculo ou á inserção de algarismo differente do que é indicado nas folhas de pagamento, constitue tambem falta exclusiva de quem fornece aquelles documentos;

Considerando por tudo isso que a differença de 47\$576 representa faltas do 2º escripturario Manoel Luiz de Magalhães, que era o escrivão dos pagamentos em que ellas se verificam;

Accordam em tribunal os seus membros:

Julgar derimida por prescrição a responsabilidade do ex-pagador da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul Antonio Affonso Ferreira de Abreu, decorrente da 2ª de outubro de 1888 a 31 de dezembro de 1890, nos termos dos arts. 249, 250 e 254 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893;

Julgar definitivamente tomadas as suas contas referentes ao periodo posterior até 31 de março de 1891, termo de sua gestão;

Mandar passar-lhe quitação em que se mencionem as duas partes anteriores deste julgamento;

Autorizar o levantamento da caução prestada em apolices da divida publica pelo seu fiador Luiz Ferreira de Abreu; e

Dar conhecimento á Delegacia Fiscal do Thesouro em Porto Alegre, para ulterior procedimento, das faltas verificadas na importancia de 47\$576 e attribuidas ao 2º escripturario Manoel Luiz de Magalhães, por ellas responsavel. »

O Sr. Dr. presidente assignou o referido accordo, fazendo a seguinte declaração de voto: « Vencido ». A responsabilidade dos pagadores pelos pagamentos que illegalmente realizaram foi sempre reconhecida e estabelecida na nossa legislação fiscal, de par com a dos thesoureiros das estações, delegados do Thesouro nas provincias e hoje nos Estados.

Na actualidade, para começar citando o direito em vigor na época em que é tomada a resolução do Tribunal sobre as contas do pagador da extincta Thesouraria do Rio Grande do Sul, os preceitos do § 5º do art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e dos arts. 179 e 180 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, decretam, de modo terminante, a responsabilidade dos pagadores do Thesouro e de todas as estações da Capital Federal, que tiverem pagadorias.

O art. 58 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, estabelece, do mesmo modo, a responsabilidade dos thesoureiros pagadores das repartições fiscaes que fizerem despesa por delegação, quando satisfizerem pagamentos, sem que conste do respectivo processo a existencia de saldo sufficiente na consignação orçamentaria ou do credito sob que são classificados.

Em face de preceito tão preciso, como o supra transcripto, derogatorio de qualquer outro, que, porventura, em contrario existisse, não cabe ao Tribunal de Contas firmar doutrina de não serem os thesoureiros e pagadores nos Estados responsáveis pela irregularidade e illegalidade dos pagamentos que fizerem, a despeito de serem ellos feitos em face da nota, do bilhete ou do cheque exigido no art. 7º das instruções expedidas com o aviso n. 165, de 30 de junho de 1852, repetida a exigencia no art. 20 das instruções que baixaram com o aviso additivo n. 4, de 27 de abril de 1859 e no art. 5º das instruções expedidas com o aviso n. 161 A, de 20 de junho de 1864, ao qual se referem muitos outros.

Bastaria, pois, a rememoração das citadas disposições de lei, para ficar patente que a responsabilidade dos pagadores é, na actualidade, estabelecida do modo o mais preciso em preceitos terminantes de lei, que, aliás, nada mais fizeram do que consagrar o principio geral de direito fiscal, que faz repousar o assento da contabilidade de Estado na discriminação das *funções dos ordenadores e dos pagadores da despesa* e que tem como sanction obrigatoria a responsabilidade de cada especie desses agentes fiscaes pela regularidade do exercicio das respectivas funções.

Não se diga que as disposições citadas dos actos de 1896 e 1898, referem-se ao registro do Tribunal de Contas e entendem com facto e situação não existentes na época em que se deu o acto pelo qual se torna responsavel o pagador Antonio Affonso Ferreira de Abreu.

O registro, sendo mais uma formalidade das ordens de pagamento, mais uma condição de sua legalidade, desle que a lei torna os pagadores responsáveis pelos pagamentos em que ella fór omitida, estabelece a responsabilidade pelas condições de legalidade das referidas ordens: não colherá qualquer allegação dos pagadores, no sentido de isenção de responsabilidade, fundada na apreciação instituida pelos escrivães e escripturarios da pagadoria antes da emissão dos cheques, porque, si este fór emitido sem o registro da despesa pelo tribunal e o pagador realizar o pagamento, será este o responsavel em face da lei, com acção regressiva contra qualquer outro, si tal acção tiver fundamento legal.

Nem conagraram os preceitos das leis de 1856 e 1858 novidade ou inovação em tal assumpto.

Foi sempre reconhecida e declarada a responsabilidade dos pagadores quer quanto ao pagamento do pessoal quer quanto ao do material, a despeito da expedição dos cheques pelos escrivães das pagadorias.

As instruções de 27 de abril de 1859, que são a consolidação das expedidas em 20 de junho de 1840 ao thesoureiro dos ordenados, das de 21 de dezembro de 1850 ampliadas pelas de 30 de junho de 1852, das de 10 de dezembro de 1851 e indirectamente das do tit. 4 do alvará de 28 de junho de 1808, que o art. 24 das instruções n. 227, de 20 de junho de 1840, mandou observar, consagraram nos arts. 3º, § 3º, 7º, §§ 1º e 2º, e 17 e 18 a responsabilidade dos pagadores pela regularidade dos pagamentos, e de conformidade dispõe o § 3º do art. 3º, com o aviso n. 365, de 14 de outubro de 1857, que, de accordo com a legislação em vigor, que attestava, firmara o principio de modo absoluto.

Ora, tais instruções de 1859 ordenavam a continuação do processo de pagamento do pessoal e do material por meio de cheques (art. 20), estabelecido nas instruções de 1852, seguido nas posteriores e consagrado finalmente nas de 1864 nos arts. 3º e 5º; assim é, e não ha como contestar o, até mesmo porque o preceito do art. 20 das instruções de 1859, que manda expedir os cheques, está collocado após os dos arts. 17 e 18 que se diz regularem o pagamento do material, e torna applicavel o modo de pagamento a uma e outra especie de despesa, o que, alias, está claro nos arts. 3º e 5º das instruções de 1864, como poudes a resolução da consulta de 1868 e o aviso, em virtude della expedido, fazer uma distincção que a lei não autoriza, para concluir, de modo repellido pela propria natureza estabelecida para a responsabilidade dos pagadores, pela irresponsabilidade destes?

E, sem duvida, compenetrado da improcedencia dos fundamentos do aviso que expedira em 27 de julho de 1863, que o visconde de Itaboraity, revogou-o, menos de um anno depois, expedindo o de 12 de fevereiro de 1869, que consagrou a doutrina do aviso de 1857.

De facto, não havia outro caminho a seguir.

O aviso de 1868 assenta a irresponsabilidade do pagador no facto de não apurar eila a legalidade e regularidade das despesas do pessoal (contra o que expressamente estabelecem o art. 2º das Instruções de 30 de junho de 1852 e o § 3º do art. 3º das de 27 de abril de 1859) e somente guiar-se pelo bilhete ou cheque expedido pelo escrivão; ao passo que na despesa de material institue exame sobre os documentos e paga á vista delles e não do cheque.

Esta distincção é de todo o ponto arbitrária, os actos citados repellem-na da forma clara e precisa.

O § 3º do art. 3º das Instruções de 1859, determina que aos pagadores, na *qualidade de chefes das pagadorias*, incumbe:

« Verificar, cumulativamente com os escrivães e seus ajudantes, a legalidade dos documentos da despesa que tiverem de effectuar, sendo tambem responsaveis por qualquer falta que nelles haja, nos termos da ordem n. 365, 14 de outubro de 1857. »

Que esta disposição se refira sómente ao material nada autoriza affirmar, já porque o preceito não distingue, já porque pagando o pagador pessoal e material, a restricção só podia dar-se em face do preceito expresso.

A resolução de consulta e o aviso de 1868, visam o ponto de differenciação no cheque; desde, porém, que não ha como contestar que o cheque deve ser expedido para o pagamento tanto do material como do pessoal, e o deixamos claramente provado, desapparece a

condição da supposta eliminação da responsabilidade do pagador, e consequentemente esta subsiste por completo:

a) de accordo com os preceitos geraes da nossa contabilidade publica transportados da franceza onde a responsabilidade do pagador é completa (art. 91 do decreto de 31 de maio de 1862), de conformidade com os preceitos expressos das leis de 8 de outubro de 1896 e de 31 de dezembro de 1893;

b) porque a legislação anterior a 1868, a contar do titulo 4º n. 4, do alvará de 1808 até os avisos de 1857 e 1859 a consagraram formalmente;

c) porque o acto de 1868 foi revogado pelo aviso de 1869, que restabeleceu a doutrina do de 1857;

d) porque o aviso n. 372, de 28 de dezembro de 1870, só revogou o de 1869 por um fundamento que no actual regimen não subsiste, o de haver sido o aviso de 1858 expedido sob a consulta do Conselho de Estado, o que lhe dava, nos termos da lei de 1841, força de decreto;

e) finalmente, sendo a pratica do Thesouro, fundada nas instruções citadas e principalmente nas de 1859 e 1864, pagar o material e o pessoal por meio de cheques, fica patente que a distincção feita no aviso de 1868 não podia servir de assento para reformar o preceito doutrinal do aviso de 1857. »

—Relatados pelo Sr. Afonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 13 de setembro proximo findo, sobre a concessão do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, por conta da consignação—Despesas imprevistas ou urgentes nas diversas alfândegas, de verba 18ª, afim de attender a despesa com a aquisição de 30 tubos para a lancha a vapor da Alfandega do mesmo Estado.—O tribunal deixou de autorizar o registro, por tratar-se do despesa prevista na lei do orçamento, com consignação indicada na tabella explicativa.

De 28, referente á distribuição do credito de 600\$206 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.378, de 22 de agosto proximo passado, afim de occorrer ao pagamento de dividas do exercecios findos.—O tribunal ordenou o respectivo registro.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Guilhormina Almeida de Macedo Brito, viuva do administrador aposentado dos Correios do Estado do Maranhão Augusto Cesar de Macedo Brito, na importancia annual de 1:000\$, e de seus filhos menores Déa, Heitor, Maria, Eloah e Augusto, na de 200\$ a cada um;

De D. Adelaide de Hollanda Castilhos, viuva do amannecido da Escola Polytechnica Antonio Carlos Barbosa de Castilhos, na importancia annual de 400\$, e de seus filhos menores Eriço, Marianna, e Antenor, na de 133\$333 a cada um;

De D. Izidra Vaz Ferreira de Souza, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. José Jacintho de Souza, na importancia annual de 600\$, e de seus filhos menores Seraphina, Maria da Gloria, José e Clotildea, na de 150\$ a cada um.

De meio soldo e montepio:

De D. Maria Joaquina da Silva, viuva do tenente reformado do exercito Manoel Verissimo da Silva, nas importancias mensaes de 21\$ e 10\$500, e de montepio de sua filha menor Ignez, na de 10\$500;

De D. Maria Amelia de Castro Meirelles, viuva do major de estado-maior de 1ª classe Araripé Meirelles, nas importancias mensaes de 12\$800 e 70\$, e do montepio de suas

filhas menores Edith e Helena, na de 35\$ a cada uma.—O tribunal, attendendo a que foram observadas no processo as disposições em vigor, julgou legaes os titulos, e ordenou o registro das despesas na forma dos pareceres.

De jubilação, do lente de inglez do extinto curso annexo á Faculdade de Direito de São Paulo João Bentley, com o vencimento annual de 1:44\$703, visto contar 10 annos, nove mezes e 28 dias de serviço publico.—O tribunal julgou illegal o titulo, por não ter sido devidamente fixado o vencimento correspondente áquelle tempo.

— Ministerio da Marinha—Aviso n. 1. 57 (cópia), de 23 de setembro ultimo, sobre a transferencia para o Thesouro Federal das quantias de 30:000\$ da verba—Material de Construção Naval—e de 60:000\$ da verba—Munições Navaes—que foram distribuidas á Contadoria da Marinha, afim de attender-se ao pagamento de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio, no total de 187:533\$588.—O tribunal mandou effectuar a annullação da distribuição daquellas quantias á referida Contadoria.

Officios da Contadoria da Marinha:

Ns. 265 e 289, de 14 e 27 de setembro proximo findo, relativos ao contracto celebrado com os negociantes Coelho Ramos & Comp., para o fornecimento, no corrente anno, de artigos comprehendidos no grupo—Iluminação e lubrificação.—O tribunal deixou de ordenar o registro do contracto, por não se ter declarado a verba, por conta da qual deve correr a despesa com o serviço contractado.

N. 279, de 21 do mesmo mez, com a cópia do termo de transferencia, feita a Bento Augusto da Cruz, do contracto effectuado com a firma Bento Cruz, Silva & Comp., para o fornecimento de madeiras, durante o corrente anno.—O tribunal determinou que se faça a devida annotação no registro do dito contracto.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 54, de 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 3.430, de 6, que abre o credito especial da quantia de 400:750\$830, para occorrer ao pagamento reclamado por D. Domingas Laudabouro Delabary como indemnização por prejuizos e danos que lhe causaram as forças legaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul, quando acamparam na sua fazenda sita em Bagé.—O tribunal autorizou o registro do credito de que se trata.

Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente desta tribunal:

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 559, de 26 de setembro, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 100\$ ao remador daquelle repartição Paulino Antonio de Barros, de seus vencimentos no mez de dezembro de 1897.

Requerimento do tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme, pagamento de 66\$160, da restituição do imposto de 2% descontado dos seus vencimentos, nos exercicios de 1893 e 1894.

Exercicios findos—Requerimentos:

Da Companhia do Gaz, pagamento de 32:472\$, de gaz consumido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no 4º trimestre de 1897;

Do capitão de fragata José Gonçalves Leite, idem de 627\$333, de differença do soldo no periodo de 9 de agosto de 1894 a 14 de novembro de 1893;

De D. Tharcilla Minervina de Souza, pagamento de 1:192\$257, de meio soldo e montepio no periodo de 3 de março a 31 de dezembro de 1897, como viuva do alferes Trajano Monteiro de Souza;

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquitos:

Pelo *Itaja*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porto duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Romão Príncipe*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porto duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellite*, para Bahia, Macaio, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porto duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

EDITAIS E AVISOS

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no período de 17 de abril a 8 de maio ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Antonio Rodrigues de Carvalho e Joaquim Francisco de Oliveira, para o commercio de cereaes nesta praça, á rua Belli de S. João n. 28, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Carvalho & Oliveira;

De Lino José da Cunha e José Ramos Pinheiro, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Barão de Iguatemy n. 7, com o capital de 2:200\$, sob a firma de Cunha & Pinheiro;

De João Gomes da Silva Casquilho, Domingos de Freitas Coutinho, João Ferreira Caldas e José Augusto Dias de Freitas, para o fabrico de phosphoros nesta praça, com o capital de 130:000\$, sob a firma Casquilho & Comp.;

De Domingos Dias Cabral e José Dias Cabral, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua General Camara n. 131, com o capital de 5:600\$, sob a firma de Cabral & Dias;

De José Teixeira de Babo e José Valentim Gonçalves, para o commercio de comestiveis e molhados nesta praça, á rua da Urugayana n. 53, com o capital de 15:000\$, sob a firma de José Teixeira de Babo & Comp.;

De Carlos Taveira Pinto de Azevedo, Domingos Gomes Pires Monteiro e os commanditarios Francisco Monteiro de Oliveira Pinto e José da Rocha Romariz, para o commercio de commissões nesta praça, á rua da Candelaria n. 17, com o capital de 450:000\$, sendo 250:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Monteiro, Taveira & Comp.;

De José Antonio Marques Nunes, José Vasco Ramalho Ortigão Sebastião Lopes da Cruz e Domingos José da Costa, para o commercio de fazendas, modas etc., nesta cidade, ao Largo do S. Francisco de Paula ns. 8, 10 e 12, com o capital de 375:000\$, sob a firma de M. Nunes & Comp.;

De Manoel Marques Leitão e a commanditaria Joaquina Ferreira Marques Leitão, para o commercio de ferragens etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 23, com o capital de 25:000\$, sendo 5:000\$ da commanditaria, sob a firma de Marques & Comp.;

De M. J. Magalhães Machado, Joaquim Teixeira da Silva e João Alves Pinto, para o commercio de moveis nesta praça, ás ruas

dos Andraes ns. 15 e 17 e Concórdia n. 16, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Magalhães Machado & Comp.;

De Antonio Joaquim dos Passos e Thotônio José da Cunha, para o commercio de cereaes nesta cidade, á Praça do Mercado ns. 226 e 227, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Passos & Comp.;

De Francisco Rabello e Francisco Vidal, para o commercio da padaria nesta praça, á rua do Hospicio n. 169, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Rabello & Vidal;

De Antonio Fernandes Calves e o commanditario José Miguel Fernandes, para o commercio de comestiveis e molhados nesta praça, á rua da Constituição n. 6, com o capital de 25:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de A. Fernandes & Comp.;

Manoel Alves Dias Braga, Juho Fernandes Alves de Lima e José Dias Ferreira, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 4, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Braga Ferreira & Comp.;

Antonio José Ribeiro Bravo, Antonio Francisco da Costa e o commanditario Francisco José Rebello Pereira para o commercio de artigos de armazinho, etc., nesta praça, á rua da Alameda n. 45, com o capital de 90:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Bravo, Costa & Comp.;

Nuno Correia Lobão, Domingos José Luiz de Castro e João Simões Caldeira para o commercio de carnes verdes nesta praça, á rua da Urugayana n. 92, com o capital de 21:000\$, sob a firma de Castro Simões & Comp.;

Marcellino João Duarte, Miguel Ribeiro da Cruz e Manoel Ferreira de Almeida para a exploração de um botequim, etc., nesta cidade, á praça das Marinhhas n. 237 e 251, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Duarte Ribeiro & Comp.;

De José Fernandes da Silva, Antonio de Souza Moreira e José Romão Migueis, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua S. Leopoldo n. 73, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Fernandes da Silva & Comp.;

De José Pereira Gomes e Albino Rodrigues Loureiro, para o commercio de confeitaria e refinação de assucar nesta praça, á rua do Estacio de S. n. 80, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Gomes & Loureiro;

De João Henriques Silveira, Diogo Pinto da Silva e o commanditario Manoel Henriques da Silveira, para o commercio de sabão, oleos, etc., nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 31, com o capital de 23:000\$, sendo 15:000\$ do commanditario, sob a firma de Henriques Silveira & Comp.;

De José Ribeiro Guimarães, Manoel Ribeiro Guimarães e o commanditario José Pinto Guimarães, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Desembargador Izidro n. 21, com o capital de 10:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de J. R. Guimarães & Comp.;

De Antonio Ribeiro Pinna, Francisco Dias Pinna e Terceirino Coutinho Tinoco para o commercio de cêra, etc., nesta praça, ás ruas do Hospicio n. 9 e Visconde de Itabora n. 87, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Ribeiro, Dias & Tinoco.

De Manoel Puga Rodrigues e Joaquim Alvares Garcia para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 6, com o capital de 17:000\$, sob a firma de Rodrigues & Garcia.

De Arthur Pinto Coutinho e o commanditario Firmino dos Santos Brantão para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua Municipal n. 10, com o capital de 150:000\$, sendo do commanditario 100:000\$, sob a firma de Arthur Coutinho & Comp.

De Anselmo dos Santos Almeida e Joaquim dos Santos da Almeida para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 118, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Almeida & Irmão.

De Antonio Augusto da Costa, Manoel Joaquim da Costa e José Eduardo da Costa para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua da Passagem n. 18, com o capital de 51:000\$, sob a firma de Costa Irmãos.

De Francisco Meira de Oliveira e José Fernandes Dias, para o commercio de roupas feitas nesta praça, á rua Larga de S. Joaquim n. 124, com o capital de 4:500\$, sob a firma de Cruz & Dias.

De Joaquim Gomes Ferreira e Gregorio de Freitas Vasconcellos, para o commercio de cereaes nesta praça, á rua do Rosario n. 61, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Ferreira & Vasconcellos.

De Domingos Martins e Ramiro Botelho Aranha, para a exploração de uma typographia e lithographia nesta praça, á rua do Hospicio n. 170, com o capital de 120:000\$, sob a firma de Martins & Comp.

De Antonio José de Miranda e Silva Junior e Antonio Carlos Madeira, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua do Rosario n. 2, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Miranda Junior & Comp.

De José Rodrigues Tavares e Adolpho Mathias dos Santos, para o commercio de vidros, e molduras nesta praça, á rua da Saude n. 181, com o capital de 10:000\$, sob a firma de José Rodrigues Tavares & Comp.

De Oscar Carneiro de Souza Machado, Albino de Oliveira Marques, Alfredo Monteiro Torres, Arnaldo Pinto e a commanditaria D. Maria Gertrudes Carneiro Machado para o commercio de chapéus nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 46 e 50, com o capital de 200:000\$, sendo 90:000\$ da commanditaria, sob a firma de Souza Machado & Comp.

De Manoel de Souza Soares, João de Souza Soares e Severo Miguel Gonçalves para a exploração de um restaurant nesta praça, á rua da Assembleia n. 115, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Soares, Severo & Comp.

De Cosario Augusto Teixeira Cabral, Adriano de Castro Guidão e Duarte Fernandes, para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 113, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Teixeira Cabral, Guidão & Comp.

De José de Barros e Daniel José Portella, para a execução de trabalhos de estuque nesta praça, á rua de S. Christovão n. 68, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Barros & Portella.

De João Baptista Reis e Thomaz Joaquim Franco, para o commercio de roupas nesta praça, á rua da Urugayana n. 136, com o capital de 9:000\$, sob a firma de Baptista Reis & Franco.

De Guilherme Armando Isensee e o commanditario Alfredo Corrêa de Magalhães, para o commercio de fumos, etc., nesta praça, á rua da Urugayana n. 93, com o capital de 30:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Guilherme Isensee & Comp.

De Joaquim Gonçalves Capella e Candido Augusto Gonçalves Capella, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua S. Bento n. 5, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Gonçalves Capella & Comp.

De Hard & Rand e John Edgar Johnson Junior, para o commercio de commissões de café, nesta praça, com o capital de 500:000\$, sob a firma de Hard & Rand.

Prefeito Santos Henriques e Antonio Ferreira da Costa, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 1, com o capital de 11:500\$, sob a firma de Henriques & Costa.

De Manoel Lopes Capella e José Joaquim Alves, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Domingos Lopes, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Lopes & Alves.

De Francisco de Portugal Marreca e Antonio Lourenço Nunes Machado para o commercio de vinagre, nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 14, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Portugal & Comp.

De Manoel Marques Pedrosa Neves e o commanditario Joaquim Pedrosa das Neves para

De D. Casemira Francisca de Lima, idem de 827\$94, de montepio no periodo de 10 de outubro de 1896 a 31 de dezembro de 1897, como viúva do mestre de linha de 2.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Ernesto Mary;

De Pompeu de Souza Ararigboia, major graduado reformado do exercito, idem de 848\$320, de vencimento como commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado do Ceará, no anno de 1897;

De D. Adelaide Leal e Angelina Leal, idem de 3:188\$950, de montepio no periodo de 8 de dezembro de 1893 a 31 de dezembro de 1898, como irmãs do 2.º tenente da armada Alfredo Albino da Silva Leal.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.751, de 27 de setembro, pagamento de 79\$, das despesas miúdas a cargo do porteiro da Bibliotheca e Museu da Marinha, durante os mezes de abril a junho do corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 568, de 5 do corrente, pagamento de 66:73\$185 a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, durante o corrente anno;

N. 558, de 30 de setembro, idem de 20:613\$415 a diversos, de fornecimentos a Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—R. Participação da Carta Maritima—Resumo meteorológico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 14 de outubro de 1899 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
2 a.	756.80	21.7	18.06	94.0	NNW	—	—	—
3 a.	756.68	21.0	17.84	96.0	ENE	—	—	—
4 a.	757.18	20.9	17.87	97.0	NNW	Encoberto.	..	10
5 a.	758.64	20.7	17.48	96.0	WNW	Novo-cro.	..	10
1/2 d.	758.63	21.6	17.61	92.0	SW	Encoberto.	..	19
3 p.	758.01	22.3	17.18	86.0	S	Idem.	..	10
6 p.	759.18	20.5	17.08	95.0	SE	Idem.	..	10
9 p.	760.40	19.8	16.50	96.0	SE	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	22°5
» » » á sombra.....	22°4
» » » minima.....	19°5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	0 /m,7
Chuva em 24 horas.....	4m,60
Duração do bello tempo.....	0.00

Observações.

De 5 h. 55 m. a. até cerca de meio-dia, cahiu chuva fina a intervallos.
De 6 h. 15 m. a. até 6 h. 30 m. a. ouvira-se trovões a NNW, reproduzindo-se mesmo phenomeno de 7 h. 52 m. a. ás 8 h. 18 m. a.
De 4 h. 15 m. p. ás 5 h. 15 m. p. cahiram alguns cloviscos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de outubro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.7	19.5	16.4	96	3.1	SE	1.0	CK. KN	0.5	Chuva fina	
4 h. m....	759.5	19.3	16.2	96	2.7	SE	1.0	KN. N			
7 h. m....	759.2	20.3	16.0	91	3.6	SE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	760.0	20.9	15.8	86	5.5	SE	1.0	CK. KN			
1 h. t....	758.5	21.2	15.5	83	8.3	SSE	1.0	KN			
4 h. t....	757.8	20.6	15.7	87	7.1	SSE	1.0	KN	Pingos		
7 h. t....	759.1	20.6	15.4	85	10.0	SE	1.0	KN. N			
10 h. t....	759.5	19.6	16.0	94	3.3	SE	1.0	KN. N			
Médios....	759.16	20.25	15.87	89.7	5.4		1.0				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 22.1; minimo 7 h. manhã, 19.3.

Evaporação em 24 horas 1.1.

Chuva cahida: 7 horas da manhã, 1m,78; 7 horas da noite gotas. Total em 24 h. 1m,78.

Horas de insolação (heliographo) 0 h,50

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de outubro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.7	20.2	15.3	87	6.7	E. S. E	1.0	CK. KN	Fina ás 5 1/2 Pingos ás 7 h.		
4 h. m....	757.8	19.4	15.7	94	4.0	S. E	1.0	CK. KN. N			
7 h. m....	758.5	19.6	16.0	91	0.0	Null.	1.0	CK. KN			
10 h. m....	758.8	21.7	17.7	92	0.0	Idem.	1.0	K—N. N			
1 h. t....	757.8	20.8	17.1	94	0.0	Idem.	1.0	CK. K.N.N			
4 h. t....	755.7	24.2	17.8	79	4.3	N. N.W	0.7	C—K			
7 h. t....	755.8	21.1	17.1	92	3.3	SE	1.0	C—K. KN			
10 h. t....	756.9	21.8	17.7	92	0.0	—	1.0	C—K. KN			
Médios....	757.50	21.10	16.80	90.5	2.3	—		—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 24.3; minimo 7 h. manhã, 19.0.

Evaporação em 24 horas 0.8.

Chuva cahida: 7 h. da manhã, 2m,27; 7 h. noite, 0m,882. Total em 24 horas 3m,152

o commercio de fazendas e modas, nesta praça, á rua da Uruguaniana n. 114, com o capital de 25.000\$, tendo 20.000\$ do commanditario, sob a firma de Pedro so Neves & Comp.

De José Joaquim de Quiróz, José Moreira da Silva Lobo, José Martins do Oliveira, Diogo Clemente dos Santos, Carlos Queiroz e João Gomes Costa para o commercio de commissões, nesta praça, á rua General Cunara n. 23, com o capital de 900.000\$, sob a firma de Queiroz, Moreira & Comp.

De Antonio Joaquim da Costa e José Julio da Silva e Souza para o commercio de molhados e comestiveis, nesta praça, á rua do Leão n. 1, com o capital de 17.000\$, sob a firma de Antonio Costa & Souza.

De João Mendes da Costa Marques, João de Bessa Teixeira e José Ribeiro Torres, para o commercio de cebolas, alhos, etc., nesta cidade, á praça do Mercado ns. 151, 155, 198 a 201, com o capital de 200.000\$, sob a firma de João Marques & Comp.

De Domingos Maria Lopes Braga e Francisco Pinto Mascarenhas, para o commercio de cerveja, nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 320 e 322, com o capital de 25.000\$, sob a firma de Pinto & Braga.

De Francisco José Robalinho, Luiz José Robalinho e Domingos José Robalinho, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Evaristoda Veiga n. 88, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Robalinho & Irmãos.

De Joaquim Soares Guimarães e Alexandre José da Cunha, para o commercio de cereas, nesta cidade, á praça do Mercado ns. 113 e 114, com o capital de 100.000\$, sob a firma de Soares & Cunha.

De Bernardino Peixoto da Silva e Cypriano José de Souza para o commercio de comestiveis e molhados, nesta praça, á rua da Conceição n. 32, com o capital de 18.000\$, sob a firma de Bernardino Peixoto da Silva & Comp.

De Belmiro Antonio Rodrigues, Francisco Cardoso Laport, José Coelho Fortes, Antonio Belmiro Rodrigues, Americo Pereira Guimarães, Felisberto Cardoso Laport e Francisco de Salles Guerra para o commercio de carvão de pedra, nesta praça, com o capital de 1.000.000\$, sob a firma de Belmiro Rodrigues & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Pinto da Fonseca & Comp., Marcilio Dias & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Araujo Maia & Comp., e Torres Irmão & Comp.; a primeira pela retirada do socio commanditario Evaristo Ferreira Pinto da Fonseca; a segunda pela retirada do socio José Fernandes; a terceira pela admissão dos socios solidarios Antonio José Soares Junior, Constantino Soares Valente e Francisco Gomes Nogueira; a quarta pela admissão dos socios solidarios Dr. Honorio de Araujo Maia, e a quinta pela admissão do commanditario Laurindo Augusto Leimgraber e augmento do seu capital de 250.000\$ para 350.000\$000.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: A. Mendes & Comp., Carneiro & Comp., Chaves & Pedreira, Figueira Junior & Comp., Moraes Reis & Costa, M. Nunes & Comp., Pereira & Silva, Ribeiro & Michado, Torres & Soares, Araujo & Lopes, Fidalgo & Nasplada, Gavino Silveiras & Coelho, Marques Pinchuta & Comp., Manoel José Vaz & Comp., Antonio de Almeida & Irmão, Bessa & Gomes, Bravo, Costa & Comp., Henriques Silveira & Comp., L. Ferreira & Comp., Abilio de Carvalho & Brandão, Dias & Michado, Lacombe & Comp., Rodrigues & Comp., Elyssá Coutinho & Comp., Antonio Paes & Pereira, G. Mack & Comp., Castro & Barros, Lages & Abilio, Rodrigues & Garcia, Soares & Brás, Vasconcellos Irmãos, Viana & Comp. e Vasconcellos Xavier, Oliveira & Comp.

Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1899. — O official maior, Honorio de Campos.

Calxa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 51 apolices geraes da divida publica, sendo: 17 do valor de 1.000\$000, juro antigo de 6%, hoje 5% papel, sob ns. 21.018 a 21.021, 23.197, 27.469, 27.556, 27.567, 29.634, 31.561, da emissão de 1879, 199.975 da de 1870, 270.771 a 270.773, 279.768 a 270.770 da de 1897, e uma de 400\$, n. 351, emitida em 1898; 36 do valor de 1.000\$, juro antigo 6% e 5% papel, convertidas a 4% curro, hoje reconvertidas a 5% papel, sob ns. 535 a 534, da emissão de 1830, 102.875, 102.876, 103.632 a 103.653, da de 1863, 110.767 a 110.772, da de 1833, e 24.129, 24.130, da de 1879, vão ser expellidos, covos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação ao contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1899. — O inspector, Sebastião M. Stracinto.

Directoria do Contencioso

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. Director, convidam-se as pessoas abaixo mencionadas a vir pagar o imposto predial, de que são devedoras, á Fazenda Nacional, relativamente ao exercicio de 1893.

4º districto

Francisco Moreno da Silva, rua Paula Matos n. 111.

Maria de Jesus Faria S. Carneiro, rua Petropolis n. 7.

Adolpho Ribeiro de Freitas, rua S. Manoel sem numero.

João Ignacio Quaresma, rua Aqueducto n. 28.

Antonio Gomes Serpi, rua Aqueducto n. 28.

Mariana Isabel Severo Castro, rua Aqueducto n. 60.

Dr. Amaro Carneiro B. Cavalcanti, rua Aprozim n. 13 A.

João de Oliveira Guimarães, ladeira do Senado n. 11.

Antonia Carolina Bernardes, ladeira do Senado n. 17.

Thomaz Augusto Vianna, ladeira do Senado n. 65.

Joanna da Silva Lemos Cardoso, praça da Aclimação n. 30.

Ledislão de Souza Mello Netto, rua Petropolis n. 2.

Manoel Joaquim Ribeiro Vidal, rua Santa Maria n. 37.

Americo Salvador, rua Costa Bastos n. 7.

Joaquim Pereira da Motta, rua Triunpho n. 4.

Empreza F. Carril Santa Theresza, rua do Riachuelo n. 117.

1º districto

Maria Carolina T. de Carvalho, rua Buquê de Macelo n. 53.

Catalina Moreno Jemenez, rua Silveira Martins n. 17.

Jesuina Augusta de B. Torreão, rua Carvalho de Sá n. 28.

Sebastião de Pinho, rua Carvalho de Sá n. 32.

Manoel R. Peixeira, rua das Laranjeiras n. 53.

Ignês Tambori da Cunha, rua das Laranjeiras n. 6.

Francisco Solles Rosa, rua Senador Octaviano n. 4.

Manoel Rodrigues Pedreira, rua Ypiranga n. 1.

Rita Cassia de Castro, rua Conselheiro Pereira da Silva ns. 31 e 35.

Barão do Alto Mearim, rua Payandú n. 21.

Sub-Directoria do Contencioso, 16 de setembro de 1899. — O sub-director, Dídimo Agapito Fernandes da Veiga.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, relativos ao 12º districto no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Rua Saule, sem numero, Augusto José Leite & Comp.

Rua Cardoso n. 1 A, Aurora Augusta Duque E. Bentes.

Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Theotônio José de Moraes.

Rua Bonfleur n. 2, Alexandra Wagner.

Rua Wenceslau, sem numero, Capitão Antonio Ferreira Campos.

Rua Pinto ns. 1 a 3, Bento Pereira Fernandes Cirimo.

Rua Fack n. 8 E. D. Guillermin Theodoro dos Reis.

Rua Fack n. 13 A, João Drummond Junior.

Rua Capitoline n. 4, D. Delminda Alexandre da Mota Ribeiro.

Rua Anna Guimarães n. 15, Jeronymo Windeneck.

Rua Bittencourt da Silva n. B 1, Albino Felippo dos Santos.

Rua Antonio de Padua n. 15, João Ferreira Lopes Gonçalves.

Directoria do Contencioso, 3 de outubro de 1899. — O sub-director, Dídimo Agapito Fernandes da Veiga.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no 14º districto, do exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Alvaro dos Santos Roza.

Albino Teixeira Aragão.

Alexandre Borges do Couto.

Anzelo José Moreira.

Avilino Americo Vieira.

Augusto Antonio Alves.

Ananias Telles Coelho da Silva.

Antonio Licio de Medeiros.

Antonio Gonçalves Corrêa.

Antonio Fernandes Pereira.

Antonio Augusto Andrade Araujo.

Antonio da Silva Amaral.

Bernardino Pinto Azevedo.

Baptista Segundo Iriarte.

Carneiro & Fiuza Junior.

Carolina Maria Martins.

Constantino de Moura Ribeiro.

Clemencia Francisca da Silva.

Companhia Industrial S. Sebastião.

Companhia E. Fluminense.

Eugenia Josephina Coelho.

Estrada de Ferro de Santa Cruz.

Francisco de A. Barbosa (Dr.).

Francisco Cancio Pontes.

Francisco Ferreira Braga.

Francisco Martins Leal.

Francisco Garcia da Silveira.

H. Bohne.

Henriqueta Francisca Ferreira.

J. S. Couto & Comp.

Jeronymo Lessa.

Julio A. Granja & Comp.

João Ferreira Martins.

João Ferreira Martins Junior.

João Carlos Lacombe.

João José de S. Paulo Aguiar.

João Pereira Carlos.

João Jacintho Vieira.

João Manoel Machado Sobrinho.

Joaquim Gonçalves Ferreira Pires.

Joaquim José de Carvalho.

José Arruda.

José Antonio Pereira.

José de Albuquerque Barbosa.

José Basilio Motta.

José Carlos de Oliveira.

José Joaquim Ribeiro.

José de Moraes e Silva.

José Nicolau da Silva.

José Rodrigues Gonçalves.

José Ribeiro Frade.
 José da Silva Rebello.
 José Xavier de Gouvêa.
 Luiz Alves da Fonseca.
 Leonardo Antonio Teixeira Leite.
 Maria Rodrigues Santo Antonio Machado.
 Maria Amelia da Silva Coelho.
 Maria Freitas Serpa.
 Manoel Lopes Machado.
 Manoel José Pereira Braga.
 Manoel Joaquim da Silva.
 Manoel de Souza Cavalcanti (Dr.).
 Nicolau Fernandes & Comp.
 Rodrigo Leite & Comp.
 Saturnino do N. Silva.
 Silva & Pinna.
 Senhorinha Judith Coelho.
 Torres & Mello.
 Ubaldino do Amaral Fontoura

EXERCÍCIO DE 1895

Adolpho Felix de Oliveira Silva.
 Antonio Souza Lobo.
 Alfredo José Ferraz de Carvalho.
 Antonio Alves Cordeiro.
 Antonio de Barros Catharino.
 Antonio Rodrigues de Freitas.
 Antonio Souza Lima.
 Antonio José Pinto Paes.
 Balthazar de Sá Carvalho.
 Bernardino Francisco da Silva.
 Caetano Augusto Rodrigues.
 Companhia Estrada de Ferro Corcovado.
 Domingos José Gonçalves Lage.
 Domingos José de Oliveira.
 Domingos Antonio Braga.
 Elias Antonio da Silva.
 Elias Augusto Souza Barros.
 Empresa da Limpeza das Praias.
 Ermelinda Alves Macedo.
 Ernesto Gomes de Medeiros.
 Rua Nossa Senhora das Dóres, sem numero.
 Virgilio Las Cazas dos Santos.
 Rua Pedro Alvares Cabral, sem numero.
 Clemente Borges Sobrinho.
 Rua Porto Alegre n. 4, Joaquim de Oliveira Lima.
 Rua Santos, sem numero, Dionysio E. de Castro Cerqueira.
 Rua Souza Carvalho ns. 2 e 4, Manoel Maria Nogueira Senna.
 Rua Souza Carvalho, sem numero, Eduardo José de Macedo.
 Rua Souto Carvalho, sem numero, Custodio de Barros Silva.
 Rua Souza Barros ns. 20 e 24, Bernardino Ferreira da Silva.
 Rua S. Pi, sem numero, João Lourenço Pires.
 Rua T. Ferreira, sem numero, Francisco O. Copper.
 Rua 24 de Maio ns. 83 e 85, Manoel Machado Valladão.
 Rua 24 de Maio, sem numero, Germano dos Santos Monteiro.
 Rua 24 de Maio, sem numero, João Leal da Silveira.
 Rua 24 de Maio, sem numero, Arthur Oscar da Motta.
 Rua 24 de Maio, sem numero, Felisberto Barbosa da Silva.
 Rua Wenceslão, sem numero, Domingos M. P. Bastos.
 Rua Wenceslão n. 13 A, Eulalia Dias Garcia Rodrigues.
 Rua Zeferino n. 16, Angelina Barbosa de Lima.
 Travessa Zeferino, sem numero, Carlos Dias Medronho.
 Travessa Cerqueira Lima, sem numero, Affonso Fausto de Souza.
 Travessa José Bonifacio, sem numero, Antonio Torquato de Brito.
 Estrada de Santa Cruz, sem numero, Maria Martha Ribeiro.
 Estrada de Santa Cruz n. 70, Domingos da Silva Paixão.
 Serra do Matheus, sem numero, Eduardo Manoel Rodrigues.
 Directoria do Contencioso, 13 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Alfandega de Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 2 de outubro de 1899. — Manifesto n. 831.

Armazem n. 14 — ESC: 1 caixa n. 6.434, repregadas.

Idem 1 dita n. 3.654, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.155, idem.
 GJC: 1 dita n. 174, idem.
 Idem: 1 dita n. 167, idem.
 HN: 1 dita n. 110, idem.
 Idem: 1 dita n. 111, idem.
 E—M—&—C: 1 dita n. 1.585, idem.
 LAR: 1 dita n. 9.516, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 1.638, idem.
 MS: 1 dita n. 1.110, idem.
 MMC: 1 dita n. 231, idem.
 RJ: 1 dita n. 8.202, idem.
 SM—R—U: 1 dita n. 3.232, idem.
 66—F—112: 1 dita n. 643, idem.
 VNC: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 ZF: 1 dita n. 7.112, idem.
 AR: 1 dita n. 83, idem.
 AFCC: 1 dita n. 2.853, idem.
 BC—F: 1 dita n. 5.286, idem.
 GJC: 1 dita n. 7.573, idem.
 L—D: 1 dita n. 102, idem.

Vapor inglez *Chile*, procedente de Bordéas, entrado em 7 de outubro de 1899. — Manifesto n. 850.

Armazem das Amostras—MDC—SP: 1 caixa n. 289, repregada.

GK: 1 dita n. 33, idem.
 Mms. M. de Souza: 1 dita sem numero, idem.

AVC: 1 dita n. 5.141, idem.
 Armazem n. 10 — CDG: 1 dita n. 2.206, idem.

CD: 1 dita n. 896, idem.
 Vapor inglez *Inca*, procedente de Glasgow, entrado em 27 de setembro de 1899. — Manifesto n. 817.

Armazem n. 9 — LR — 41 — KH: 1 caixa n. 23, avariada.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 9 de outubro de 1899. — Manifesto n. 849.

Armazem da Estiva—EL: 2 caixas ns. 687 e 688, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 638 e 639, idem.
 Armazem n. 12—AS: 1 dita n. 264, idem.
 FCC: 3 ditas ns. 13.896/98, idem.
 JLFB: 1 dita n. 13.899, idem.
 SB—F: 1 dita n. 24, idem.
 JTC: 1 dita n. 3.809, avariada e repregada.

CC—C—JLFC: 1 dita n. 1.372, avariada.
 Armazem da Estiva — TBC — W: 1 dita n. 1.253, idem.

Armazem n. 12 — FCC: 1 dita n. 13.932, repregada.

DEF: 1 dita n. 1.189, avariada e repregada.

FCC: 1 dita n. 412, avariada.
 MWC—IE: 1 dita n. 3.292, repregada.
 Armazem da Estiva—CSC—D: 9 ditas sem numero, avariadas e repregadas.
 TBC: 1 dita n. 18.405, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 361, idem.
 CJS: 1 dita n. 3.011, idem.

Vapor inglez *Bellucia*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de outubro de 1899. — Manifesto n. 832.

Porta do Rosario — CM — S: 2 caixas ns. 4.794 e 4.797, quebradas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.678 e 4.791, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.702 e 4.672, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.652 e 4.590, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.609 e 4.675, idem.
 Armazem n. 15 — Rogers: 1 dita sem numero, quebrada.

S—E: 1 dita n. 122/15, repregada.
 Indo: 3 ditas sem numero, idem.
 CV—M: 1 dita n. 2.946, repregada e avariada.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de setembro de 1899. — Manifesto n. 835.

Armazem n. 11 — TC: 1 caixa n. 9, repregada.

CSC—RR: 1 dita n. 8.086, idem.
 MMC: 1 dita n. 7.284, idem.
 A: 1 dita n. 3.921, idem.
 W: 1 dita n. 521, idem.
 PHC: 1 dita n. 141, idem.
 Idem: 1 dita n. 143, idem.
 HBC—LB: 1 dita n. 3, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 7.478, idem.
 Despacho sobre agua—GB: 1 dita n. 3.015, idem.

AJ: 1 dita n. 523, idem.
 VH: 1 dita n. 1.377, idem.
 L—E—65—C: 1 dita n. 1.482, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de outubro de 1899. — Manifesto n. 847.

Armazem das Amostras — FFC: 1 caixa n. 1.566, repregada.

D. Wilberg: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor italiano *Venezuela*, procedente de Genova, entrado em 9 de outubro de 1899. — Manifesto n. 846.

Armazem n. 14 — J. Aguese: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Bellucia*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de outubro de 1899. — Manifesto n. 832.

Porta do Rosario — CM — S: 1 encapado n. 4.645, quebrado.

Idem: 1 caixa n. 4.815, avariada.

Vapor inglez *Lassell*, procedente de Manchester, entrado em 7 de outubro de 1899. — Manifesto n. 851.

Armazem n. 1—MR—CV, 1 caixa n. 2.950, repregada.

DCC: 1 dita n. 7.107, idem.

EPW: 1 dita n. 1, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.394, idem.

HHS: 1 dita n. 8.265 e 8.263, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.262 e 8.273, idem.

Idem: 1 dita n. 8.268 e 8.261, idem.

PC—K: 1 dita n. 1.575, repregada.

VCC: 1 dita n. 2.047, idem.

B—B: 1 dita n. 98, idem.

Dias: 2 barricas ns. 1.841 e 1.846, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.852 e 1.848, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.851 e 1.847, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.845 e 1.843, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.841 e 1.849, idem.

Idem: 1 dita n. 1.842, idem.

Idem: 1 dita n. 1.840, idem.

Idem: 1 dita n. 1.839, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 19 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para compra do rebocador *José Marques*, no estado em que se acha.

Nenhuma proposta será aceita sem que o respectivo signatario tenha depositado na Pagadoria da Marinha a quantia de 200\$, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, si, no caso de ser preferido, deixar de pagar a quantia designada na mesma proposta.

Os interessados poderão examinar a embarcação na ilha das Cobras, onde se acha a secco.

Secretaria da Inspeccao do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 9 de outubro de 1899. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendência Geral da Guerra**CONCURSO PARA AMANUENSE**

De ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta nesta intendência durante 60 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso a um lugar de amanuense.

Os candidatos deverão habilitar-se previamente com documentos comprobatorios da idade, nacionalidade e boa conducta.

O concurso versará sobre portuguez, calligraphia, arithmetica, traducção e versão simples de francez, redacção official e noções de geographia.

Capital Federal, 11 de outubro de 1899. — Major *Alfredo de Moraes Rego*, chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO****Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas**

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construcção de rampas de accesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem obrigatória para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiais, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, especificando no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construídos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir warrants, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capitazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas lagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até as 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, *C. Cesar de Campos*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA DURANTE O ANNO DE 1900

De ordem da directoria, se faz publico que, á 1 hora da tarde do dia 30 do proximo mez de novembro, se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade, para o consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 5:000\$, caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida a sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveres fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o constituinte a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente da melhores minas de Cardiff e dellas extrahido recentemente, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4% de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9%) de enxofre, e seu poder calorifero não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por grammata pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão, que submettido á analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admitidos mais de cinco por cento (5%) de um volume inferior á 30 pollegadas cubicas e 7% de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através do peneiras de 1/2 pollegada de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

O carvão será entregue em terra na estação maritima da Gamboa ou dentro dos vagões da estrada na mesma estação, por quan-

tidades correspondentes á média de doze mil toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diarias.

V

Por cada tonelada ingleza de mil e quinze kilogrammas, entregues nas condições da clausula IV, pagará á estrada o preço de... não sendo neste preço incluídos os direitos da Alfandega.

Os carregamentos destinados e consignados á estrada, á requisição desta, serão despachados por empregados da mesma estrada.

VI

No caso de parada de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff o contratante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contando que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

Os pagamentos serão effectuados pelos fornecimentos mensaes no Thesouro Federal em cambias ou em moeda nacional, ao cambio bancario de noventa dias de visto sobre Londres, da vespéra da ordem de pagamento, quanto ao preço em libras estrelinas.

VIII

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena do mez de março de 1900 e ficar concluido em dezembro do mesmo anno.

IX

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir o fornecimento mensal até 20%, contando que disso dê aviso prévio de sessenta (60) dias ao contractante.

X

O contractante, para garantir a execução do presente contracto, depositará na thesouraria da estrada, no acto de sua assignatura, a quantia de quarenta contos de réis (40:000\$) ou seu correspondente em ouro para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, podendo em qualquer tempo ser substituido esse deposito por apolices da divida publica, devidamente cautionadas; a caução em dinheiro não vencerá juro.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas poderá a directoria da estrada multar o contratante de dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$), conforme a gravidade da falta.

XII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez e a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior dará direito á directoria da estrada a rescindir o contrato, com perda da caução, de que trata a clausula X, em favor dos cofres da estrada.

XIII

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula X.

XIV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Virção e Obras Publicas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de outubro de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL

Continuam os pagamentos de contas ou outros creditos relativos aos annos de 1894, 1895 e 1896.

Observação.—Só serão feitos os pagamentos relativos aos annos que se forem annunciando. Primeira Secção de Contabilidade Municipal, 16 de outubro de 1899.—O chefe, Antonio dos Santos Neves.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1893, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 181 da rua da Gamboa, demolição total;
N. 2 da travessa D. Lucia, demolição total;
N. 73 da rua Barão de S. Felix, demolição da ala direita e da cobertura da ala esquerda da estalagem;
N. 23 do becco do Cotovello, demolição da cobertura;
N. 196 da rua da America, demolição da cobertura e das paredes desaprumadas;
N. 179 da rua Senador Pompeo, demolição do puxado e da cobertura do predio;
N. 6 da rua S. Leopoldo, demolição total;
N. 6 do becco dos Barbeiros, demolição da cobertura;

N. 31 da rua Dr. Rodrigo dos Santos, demolição das paredes divisorias.

Directoria de Obras, 11 de outubro de 1899.—O director-geral, Luis Van-Erven.

EDITAL

Setima Pretoria

No dia 16 do corrente, ás 12 horas da manhã, logo depois da audiencia, serão vendidas pelo maior preço que for lançado tres carroças pertencentes ao espolio de Manoel Francisco dos Santos.—O escrivão, Francisco Mocado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.—José Claudio da Silva, syndico.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.